



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS FELIZ
GABINETE (FELIZ)

RESOLUÇÃO Nº 8/2023 - GAB-FLZ (11.01.10.06)

Nº do Protocolo: 23365.000566/2023-01

Feliz-RS, 28 de junho de 2023.

O Presidente do Conselho de Campus do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - *Campus Feliz*, considerando o que foi deliberado na reunião ordinária do Conselho de Campus, realizada em 27 de junho de 2023, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

Art. 1º Aprovar as alterações na Resolução CONCAMP nº 033/2017, a qual trata das normas para o aproveitamento de estudos, quais sejam:

a) Inserção do § 1º, após o Inciso II, no Art. 1º:

§ 1º No caso de estudante participante do Programa Residência Pedagógica, o histórico escolar e as ementas devem ser substituídos por comprovante de participação no programa, atestado pela Coordenação do Programa Residência Pedagógica no IFRS;

b) Alteração do Art. 2º:

Onde se lê: Art. 2º As solicitações de aproveitamento de estudos deverão ser protocoladas na Secretaria do Campus e encaminhadas à Coordenação de cada Curso. Caberá a esta o encaminhamento do pedido ao docente atuante no componente curricular, objeto de aproveitamento, que realizará a análise de equivalência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) de conteúdo e carga horária e emitirá parecer conclusivo sobre o pleito.

Leia-se: Art. 2º As solicitações de aproveitamento de estudos deverão ser protocoladas na Secretaria do Campus e encaminhadas à Coordenação de cada Curso. Caberá a esta o encaminhamento do pedido ao docente atuante no componente curricular, objeto de aproveitamento, que realizará a análise de equivalência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) de conteúdo e carga horária e emitirá parecer conclusivo sobre o pleito ou ao coordenador do Programa Residência Pedagógica no campus no caso de aproveitamento dos componentes curriculares de Estágio.

c) Alteração do § 5º do Art. 2º:

Onde se lê: § 5º Excetuam-se do processo de Aproveitamento de Estudos os componentes curriculares de Estágio e Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

Leia-se: § 5º Excetuam-se do processo de Aproveitamento de Estudos os componentes curriculares de Estágio, exceto nos casos do disposto no § 7º, e Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

d) Inserção do § 7º no Art. 2º:

§ 7º Para os estudantes que participam ou participaram do programa Residência Pedagógica, será possibilitada a solicitação de aproveitamento de estudos para componentes curriculares de estágio supervisionado relacionados à disciplina na qual atuaram como residentes;

e) Alteração do Art. 4º:

Onde se se lê: Art. 4º Os pedidos de aproveitamento de estudos deverão ser feitos no setor de registros escolares conforme calendário acadêmico sempre no semestre anterior ao de oferta do componente curricular a ser aproveitado, exceto no caso de alunos ingressantes.

Leia-se: Art. 4º Os pedidos de aproveitamento de estudos deverão ser feitos no setor de registros escolares conforme calendário acadêmico sempre no semestre anterior ao de oferta do componente curricular a ser aproveitado, exceto no caso de alunos ingressantes e participantes do programa Residência Pedagógica.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Documento não acessível publicamente

(Assinado digitalmente em 28/06/2023 16:44)

MARCELO LIMA CALIXTO

DIRETOR - TITULAR

IFRS / CF-FLZ (11.01.10)

Matrícula: 1847670

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **8**, ano: **2023**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **28/06/2023** e o código de verificação: **904ba3fb80**